

1

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ARMAZÉM DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

No dia 1º do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, na cidade de Armazém, município de Armazém, Estado de Santa Catarina, em uma das salas dos Salões do Club-Local, reuniram-se de livre e espontânea vontade, em assembleia com o fim de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 22.239, de 19 de Dezembro de 1.932, e do Decreto-Lei Nº581, de 1º de Agosto de 1.938, revigorados pelo Decreto-Lei nº8.401, de 19 de Dezembro de 1.945, as seguintes pessoas: 1) Antônio David Filati, industrial; 2) Adolfo Steiner, Escrivão de Paz; 3) José João Medeiros, aposentado; 4) Alberto Boing, lavrador; 5) Leopoldo Steiner, Funcionário Público; 6) Lauro B. Neuz, funcionário Público; 7) Domícia G. Martins, aposentada, 8) Adolfo Mendonça, aposentado; 9) Paulo Polidoro Arent, Funcionário Público; 10) José Heidmann, funcionário público; 11) Santo Antônio da Silva, comerciante; 12) Manoel Damásio Crescencio, carpinteiro; 13) Madre Maria Alma, religiosa; 14) Othmar Boing, comerciante; 15) Gabriel Laureth, comerciante; 16) Waldemar Inácio Corrêa, pedreiro; 17) Paulo Henrique Michels, lavrador; 18) Fridolino Loffi, lavrador; 19) Nelson de Souza, lavrador; 20) Osvaldo Rodrigues, lavrador; 21) Laurindo Claudino Machado, aposentado; 22) Henrique José Michels, funcionário público, 23) Waldomiro Beckhauser, funcionário público; 24) Etevaldo Araujo, motorista; 25) José Francisco Medeiros, lavrador; 26) Pedro Gerônimo Cardoso, funcionário, 27) João Querino Machado, aposentado; 28) João Henrique Duarte, funcionário público; 29) Manoel Cardoso da Silva, lavrador; 30) Lucas João Paulo, aposentado; 31) Ivo Antônio da Silva, marceneiro, 32) Rosalvo Michels, marceneiro; 33) Altamiro Doerner, contador; 34) Hercílio Roldão da Rosa, comerciante; 35) Waldomiro Michels, comerciante; 36) Bernardo Francisco Philippi, comerciante; 37) Antônio José Cardoso, aposentado; 38) Ivo Michels, pedreiro; 39) Nicobau Wensing, comerciante; 40) Francisco João Loffi, comerciante; 41) Hercílio Galvão da Rosa, comerciante; 42) Nicolau Thomaz Corrêa, dentista; 43) Paulo Wensing, comerciante; 44) Bernardo Kneiss, comerciante; 45) Manoel - Vieira Lopes, funcionário público; 46) José Dionário da Rosa, comerciante; 47) João Aruço Filho, comerciante; 48) Enio Bartolomeu da Costa Bez, comerciante;. Todos residentes na cidade de Armazém, e suas proximidades. Foi aclamado para presidir a assembleia o Senhor ANTONIO DAVID FILATI, que, aceitando a incumbência convidou a mim ALTAMIRO DOERNER, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o Senhor Presidente declarou que a finalidade da assem-

Certifico e dou fé que a presente  
cópia é reprodução fiel do original  
(Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão

Oficial:

Continua...





Continuação:

bléia era de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos das leis, em vigor, para o que determinou fosse procedida, artigo por artigo, a leitura do Estatutos Sociais anteriormente redigidos, o que foi feito. Terminada a leitura, foram os mesmos submetidos a votação e aprovados por unanimidade, declarando o Senhor Presidente que, deste momento em diante, passa a cooperativa a reger-se pelos Estatutos aprovados. Posto isto, foi preenchida a lista nominativa dos associados com a assinatura dos associados, verificando-se que o capital mínimo da cooperativa que é de CR\$100,000,00 (Cem mil cruzeiros), divididos em quotas - partes de R\$ 100,00 (Cem cruzeiros) foi ultrapassado pelo que foram preenchidos as exigências dos Estatutos Sociais. O Senhor Presidente, para que ficasse expressa a vontade de cada um de fazer parte da cooperativa, solicitou fossem os referidos Estatutos assinados por todos aqueles cujos nomes constam do corpo da presente ata, o que foi feito. Em prosseguimento o Senhor Presidente determinou que fosse procedida a eleição para os cargos sociais verificando os seguintes resultados: Para Diretor- Presidente - ANTONIO DAVID FILETTI - para Diretor Gerente: PAULO WENSING - para Diretor Secretário - ALTAMIRO DOERNER; e mais dois Diretores sendo eles, os Senhores JOSÉ DIOMÁRIO DA ROSA E ADOEBO STEINER, formando assim o Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, ficou determinado o seguinte: para fiscais efetivos os senhores HENRIQUE JOSÉ MICHELS, JOÃO ARAUJO FILHO E NEOPOLDO STEINER. Como suplentes ficaram os Senhores HERCÍLIO ROLDÃO DA ROSA, FRANCISCO JOÃO LOFFI E NICOLAU THOMAZ CORRÊA. Devidamente consultado, os eleitos foram empossados em seus cargos. O Senhor Presidente, agora já como presidente eleito, declarou definitivamente constituída e organizada, desta data para o futuro, a Sociedade Cooperativa de Eletrificação Rural Armazém de Responsabilidade Limitada, Com sede em Armazém, município de Armazém, Estado de Santa Catarina, com o objetivo econômico de fornecer a seus associados, dentro de sua área de ação, energia elétrica produzida pela Companhia Siderúrgica Nacional ou de outra fonte, observando o programa de ação estabelecido de acordo com as necessidades e a critério do Conselho de Administração, especialmente tendo em vista atender o serviço de iluminação pública e dos estabelecimentos públicos de sua sede, fornecendo-lhes a energia mediante contrato, e promover o desenvolvimento rural na sua área de ação, pelo fornecimento de energia elétrica para instalação de usinas, fábrica, oficinas, etc. de seus associados e que tem como associados, nesta data de sua constituição, aqueles cujos nomes estão consignados no corpo da presente ata e que assinam, bem como a lista nominativa e o Estatutos Sociais aprovados. Como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente eleito encerrou a reunião, da qual eu ALTAMIRO DOERNER, servindo de Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim e por todos cujos nomes constam da presente ata datada e assinada.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 08/06/68

Oficial: orto

Armazém, 1ª de março de 1962  
Rosita Willemann Porto  
REGISTRADORA  
Guilherme Porto Batista  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Aline Porto Batista  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
TUBARÃO - SC

Rec



ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL  
ARMAZÉM DE RESPONSABILIDADE LIMITADA .-



Sede : Armazém  
Município: Tubarão  
Comarca : Tubarão

Certifico e dou fé que a presente  
cópia é reprodução fiel do original  
(Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 06/06/08

Oficial: orto



2

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE ELETRIFICACÃO RURAL DE ARMAZEM DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Art. 11 - As quotas-partes serão integralizadas em 10 (dez) prestações mensais a juízo da administração.

**CAPITULO I**

§ 1º - Da denominação, sede e prazo da duração - partes integralizadas cada uma de R\$ 25 por mês, a medida que o crédito for atingindo o valor de cada uma.

Art. 1º - Sob a denominação particular da Sociedade Cooperativa de Eletrificação Rural de Armaçém, de Responsabilidade Limitada, fica constituída, nesta data, entre os abaixo assinados e os que de futuro forem regularmente admitidos, uma Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e do Decreto-Lei nº 581, de 1º de agosto de 1938, que alterou, revigorados pelo Decreto-Lei nº 8.401, de 19 de dezembro de 1945.

Art. 2º - A sede da Cooperativa será na cidade de Armaçém, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina e seu foro jurídico a Comarca de Tubarão.

Art. 3º - A área da Cooperativa abrange o município de Tubarão.

Art. 4º - O prazo de duração da cooperativa é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

**Art. 5º - CAPITULO II**

Art. 13 - Do Capital Social - objeto principal terrenos e seus frutos.

Art. 5º - O Capital Social é variável conforme o número de associados e as quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mas sendo limitado quanto ao máximo.

Art. 6º - O Capital é dividido em quotas-partes, do valor de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma.

§ Único - Cada associado deverá subscrever no mínimo 30 (trinta) quotas-partes.

Art. 7º - As quotas-partes divisionárias do Capital Social são títulos negociáveis em Bolsa, não transmissíveis causa-mortis ou por ato inter-vivos, só podendo seu valor ser transferido entre associados, depois de integralizadas e mediante autorização da assembleia geral.

§ Único - A transferência será averbada no Título Nominativo de associado cedente e no do ocasionário, bem como nas respectivas contas-corrente de capital do Livro de Matrícula, assinando-as os interessados.

Art. 8º - As quotas-partes não podem servir de objeto de penhor com terceiros nem entre associados, mas seu valor pode servir de base a um crédito na cooperativa, e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações que o associado contrair, por si ou em favor de terceiros.

Art. 9º - Os herdeiros terão direito ao capital e sobras de um associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o balanço procedido no ano da morte, podendo ficar subregados nos direitos sociais do falecido se, de acordo com os presentes estatutos, puderem e quiserem fazer parte da cooperativa.

- Dos associados, seus direitos, deveres e responsabilidades -

Art. 10 - Pode fazer parte da cooperativa toda aquela que, residente no dentro de sua área de ação, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordar com os presentes estatutos.

§ Único - A admissão de associados será feita em conformidade com o presente artigo, e assinada por quem de direito, com a responsabilidade de antes de admitir qualquer pessoa na cooperativa, de averbar a sua admissão no Livro de Matrícula, assinando-a o interessado.

REGISTRARAL  
SERVICO REGISTARAL  
Rosita Willemann Porto  
REGISTRADORA  
Gulherme Porto Batista  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Alme Porto Batista  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
TUBARÃO - SC

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).  
Tubarão 06/06/08  
Oficial. *[Assinatura]*



Art. 10 - A quota-parte é indivisível, e não pode pertencer a mais de 1 (um) associado.

Art. 11 - As quotas-partes serão integralizadas em 10 (dez) prestações mensais a juízo do Conselho de Administração.

§ 1º - Os pagamentos feitos por conta das quotas-partes integralizam cada uma de si por si, a medida que o crédito for atingindo o valor de cada uma.

§ 2º - A restituição do que foi pago para integralização das quotas-partes será feita de acordo com o disposto pelo artigo 28.

Art. 12 - Não será entregue ao associado nenhum título ou documento que, sob qualquer forma, represente a sua parte do capital; todo pagamento das suas quotas-partes, subscrição, integralização, transferência, etc., será lançada nas contas-correntes do Livro de Matrícula e do Título Nominativo.

§ Único - A prova de pagamento pela integralização é o recibo firmado pelo Diretor-Gerente no Título Nominativo e a averbação de crédito na respectiva conta-corrente no Livro de Matrícula.

C A P Í T U L O   I I I

- Objetivos sociais -

Art. 13 - A Cooperativa tem por objeto principal fornecer a seus associados dentro de sua área de ação, energia elétrica produzida pela Companhia Siderúrgica Nacional ou outra fonte, observando programa de ação estabelecido de acordo com as necessidades, e a critério do Conselho de Administração, especialmente tendo em vista:

a) - Atender aos serviços de iluminação pública e aos estabelecimentos públicos de sua sede, fornecendo-lhes energia elétrica mediante contrato.

b) - Promover o desenvolvimento da indústria rural na sua sede, distrito, área de ação, mediante o fornecimento móvel de energia elétrica para instalação de usinas, fábricas, oficinas, e etc., de seus associados.

Art. 14 - A Cooperativa promoverá os meios legais para obter concessões para explorar o serviço público de iluminação pública, disto, elétrica, mediante assinatura de contrato ou qualquer ato público que a autorize a supervisionar a distribuição de energia.

Art. 15 - A instalação de energia elétrica nas residências particulares será feita por solicitação do associado, mediante pagamento dos trabalhos e material respectivos numa base de medição.

§ 1º - Os associados se obrigam a utilizar exclusivamente os serviços da cooperativa para suas instalações, bem como adquirir na mesma toda a material elétrica de que necessitam.

§ 2º - O Conselho de Administração elabora um regimento interno que regule os serviços da cooperativa, o qual será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

C A P Í T U L O   I V

- Dos associados, seus direitos, deveres e responsabilidades -

Art. 16 - Pode fazer parte da cooperativa todo aquele que, residente dentro de sua área de ação, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com os presentes estatutos.

§ Único - Além do disposto pela presente artigo, o associado não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da cooperativa, ou que, de qualquer forma, possa vir a prejudicá-la.



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, §1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 06/06/08

Oficial [assinatura]



Art. 17 - Os associados serão em número ilimitados não podendo, porém, esse numero ser inferior a sete (7).

Art. 18 - Para tornar-se associado, o candidato deve ser proposto por dois (2) que já o sejam; ser a proposta aceita pelo Conselho de Administração, sendo lavrado - com a assinatura - o Termo de inscrição, no Livro de Matrícula.

Art. 19 - Uma vez inscrito no Livro de Matrícula, o associado - adquire todos os direitos, deveres e responsabilidades consignados nos presentes Estatutos.

§ 1º - Para comprovação, receberá um Título Nominativo, em forma de cadernetas, contendo, além do texto integral dos Estatutos Sociais, a reprodução das declarações constatantes, digo, constantes no livro de matrícula, um certo numero de páginas para conta corrente de capital e lucros.

§ 2º - O Título Nominativo será assinado pelo associado a que pertencer, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Gerente.

Art. 20 - Satisfeito o disposto pelo art. anterior, o associado tem direito a:

- a) - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando - os assuntos que nelas se tratarem, com as restrições do art. 34, §§ 2º e 5º;
- b) - propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- c) - ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;
- d) - efetuar as operações que forem objetos da Cooperativa, de acôrdo com os presentes Estatutos e as regras estabelecidas em Regulamento Interno;
- e) - Inspeccionar na sede social, na mesma época, os livros de atas e de matrícula, o balanço geral e contas que o acompanhem;
- f) - pedir, em qualquer tempo, a sua demissão.

Art. 22 - O associado se obriga a:

- a) - subscrever e integralizar as quotas-partes, de acôrdo com o determinado pelo artigo 11;
- b) - satisfazer os compromissos de contrair com a cooperativa, por si ou em favor de terceiros;
- c) - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- d) - cumprir fielmente as disposições dos Estatutos, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, pelo Conselho de Administração ou constantes e obra de impressas coletivas, as qual não deve sobrepor o seu interesse individual isolado;
- f) - assistir as Assembléias Gerais.

Art. 22 - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros, até a concordância do valor das Quotas-partes que subscreverem.

§ Único - Essa responsabilidade do associado demissionário, ou excluído, perdura ainda por dois (2) anos após a sua retirada, contados da data de demissão, ou da exclusão e em relação somente aos compromissos assumidos antes do fim do ano em que se realizou a demissão ou a exclusão teve lugar.

Art. 23 - A aprovação, por Assembléia Geral, das contas e atos gestivos do exercício, desonera, para com a Cooperativa, o associado demissionário ou excluído, de sua responsabilidade por qualquer prejuízo verificado no respectivo exercício, salvo em caso de erro, dolo ou simulação.



./o

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).  
 Tubarão, 06/06/08  
 Oficial: [Assinatura]



Art. 24 - A demissão far-se-á por averbação no Título Nominativo e no Livro de Matrícula, assinando-a o demissionário e o Presidente.

Art. 25 - A exclusão far-se-á por transcrição, no Livro de Matrícula da Ata da Assembléia do Conselho de Administração que a deliberou, assinando-a os componentes do referido Conselho.

Art. 26 - Afóra outros motivos que possam surgir, o Conselho de Administração excluirá o associado que:

- a) - tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;
- b) - praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) - exercer outra atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que possa vir a prejudicá-los;
- d) - por não cumprimento dos estatutos e regulamentos, devidamente comprovados, ou de obrigações contraídas com a Cooperativa;
- e) - por qualquer ato do qual resultem prejuízos de interesse social, sempre que disso resultar um dano patrimonial;
- f) - por qualquer ato que provenha em prejuízo moral, sempre que assim o declarem dois terços do Conselho de Administração.

Art. 27 - Da decisão do Conselho de Administração, excluindo o associado, cabe recurso voluntário para a Assembléia Geral.

§ 1º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não interpuser o recurso dentro do prazo de dez (10) dias, a contar de recebimento da notificação de exclusão, que será remetida pelo Correio, aviso de recepção.

§ 2º - Feita a interposição de recurso, os efeitos da exclusão ficarão suspensos até definitiva deliberação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, esta convocada dentro de 30 dias, desde que solicitada por 20% dos associados que apoiem o pedido do associado excluído.

Art. 28 - O associado demissionário, ou excluído, tem o direito de retirar-se sem prejuízo de responsabilidade que lhe competir e que lhe couber pelo capital realizado e sobras, conforme a respectiva conta corrente e o último balanço de ano em que se deu a demissão ou a exclusão teve lugar, somente depois deste aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Ocorrendo simultaneamente muitas demissões, ou exclusões, de modo a acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa pela retirada de capital social, o Conselho de Administração pode deliberar que a restituição deste Capital seja feita em parcelas não menores de dez por cento (10%) ao mês e dentro do prazo máximo de um ano, contado da data da Assembléia Geral Ordinária que aprovou o balanço de exercício em que se deram as demissões, ou exclusões.

§ 2º - Se, ainda, o capital social ficar reduzido a menos do que o capital mínimo, a Cooperativa poderá reter o capital dos associados demissionários ou excluídos, dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior até que aquele fique restabelecido.

**CAPÍTULO V**

**- Dos órgãos de administração e fiscalização -**

Art. 29 - A Cooperativa exerce a sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral dos associados;
- b) - Conselho de Administração
- c) - Diretoria Executiva; e
- d) - Conselho Fiscal;



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 06/06/08

Oficial: Porto



(6) - 5 -

a) - Da Assembléia Geral

**Art. 30** - A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da Cooperativa, e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar, ou não, todos os atos que interessem aos associados ou à própria cooperativa.

**Parágrafo Único** - Afora atribuições gerais, compete-lhe especificamente:

- a) - deliberar sobre quotas, digo, contas e relatórios de Conselho de Administração, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal;
- b) - eleger e destituir os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- c) - fixar o valor das cédulas de presença dos componentes do Conselho de Administração, ou os honorários da Diretoria Executiva, - quando for o caso;
- d) - determinar a forma de repartir as perdas, quando existirem.

**Art. 31** - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

§ 1º - As convocações para Assembléias Gerais serão sempre feitas pelo Correio, sob registro ou por qualquer outro meio em que fique comprovado, com legalidade e conhecimento, por parte do associado, da dita notificação convocadora.

§ 2º - A convocação especificará, o mais minuciosamente possível, os assuntos que serão debatidos em assembléias

§ 3º - Vinte por cento (20%) dos associados poderão solicitar, por escrito, ao Diretor-Presidente, a convocação de Assembléias Gerais, e que em caso de recusa, convocá-las eles mesmos, elegendo, então, um Presidente ad-hoc.

**Art. 32** - Quando convocadas pelo Diretor-Presidente as Assembléias Gerais - quer Ordinárias quer Extraordinárias - deliberarão - validamente:

- a) - em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados;
- b) - em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com a presença da metade e mais 1 (um) dos associados; e
- c) - em terceira e última convocação, feita também 1 (uma) hora após a segunda, com a presença de qualquer número de associados.

§ Único - Quando convocadas por 20% (vinte por cento) dos associados, as assembléias deliberarão validamente, obedecendo ao disposto pelo presente artigo, executando, digo, executando o caso de terceira e última convocação, em que deverá estar presente, no mínimo, o número exato dos associados convocadores.

**Art. 33** - Oito (8) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, o Conselho de Administração terá à disposição dos associados, na sede da Cooperativa, cópias autênticas do balanço e contas que o acompanham, bem como do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - Todo associado poderá apresentar qualquer proposta ou projeto ao Conselho de Administração, decidindo este pela inclusão ou não na "ordem do dia" da Assembléia; mas os projetos ou propostas assinados por vinte (20) associados e apresentados com 8 (oito) dias de antecedência, serão obrigatoriamente submetidos à Assembléia;

§ 2º - Para terem ingresso nas Assembléias Gerais os associados deverão apresentar os seus Títulos Nominativos, e assinar o Livro de Presença.

**Art. 34** - Em regra, proceder-se-á a votação pelo processo simbólico, levantando-se os que aprovarem as propostas e sendo feita a verificação pelo inverso.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, ten

Certifico e dou fé que a presente  
cópia é reprodução fiel do original  
(Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão

Oficial:                     





do dada associado um só voto, podendo, no entanto, representar por procuração um outro associado, em caso de motivo justificado, doença ou ausência.

§ 2º - Os associados não poderão votar em assuntos que, diretamente ou indiretamente, a eles se refiram de maneira particular, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

§ 3º - O processo de votação será por cédula quando qualquer dos associados o propuser à Mesa e, consultada a Assembleia, esta o consentir.

§ 4º - Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre os cursos de exclusão, a votação será sempre por escrutínio secreto.

§ 5º - Os associados admitidos depois de convocada uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 35 - Das ocorrências das Assembleias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e por uma comissão de associados designados pela Assembleia.

§ Único - Para os casos especificados pelo art. 54, as atas deverão ser assinadas por todos os associados presentes.

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente - no mês de fevereiro, para leitura do relatório anual e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores.

§ Único - Nesta Assembleia será procedida a eleição dos membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal, bem como de quaisquer outros componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva - que houverem terminado os seus mandatos, podendo também ser discutidos e votados assuntos de interesse social ligados aos assuntos centrais ou deles decorrentes.

#### B - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração é composto de cinco (5) membros eleitos por Assembleia Geral, sendo o Diretor-Presidente, o Diretor-Gerente e o Diretor-Secretário eleitos especificamente pela mesma Assembleia.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração terão mandato por cinco (5) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos por Assembleia Geral.

§ 2º - Poderá o Conselho de Administração contratar um ou mais técnicos, dentro ou fora do quadro social, como auxiliares do Diretor-Gerente eleito.

Art. 38 - Nos limites legais e estatutários, dige, estatutários, compete-lhes:

- a) - regulamentar as operações e serviços da Cooperativa;
- b) - estatuir regras para os casos emissores ou duvidosos até a próxima Assembleia Geral;
- c) - Organizar o Regimento Interno;
- d) - deliberar sobre despesas de administração;
- e) - instituir normas para a contabilidade e emprego do Fundo de Reservas;
- f) - tomar conhecimento dos balanços mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;
- g) - resolver acerca da convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- h) - deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de Associados.



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 06/06/08  
Oficial: Porto



Art. 39 - Afóra as atribuições especificadas pelo artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido em poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alinear e empenhar bens e direitos.

§ Único - Para hipotecar, comprar, vender ou alinear bens imóveis, o Conselho de Administração precisa de autorização da Assembléa Geral.

Art. 40 - O Conselho de Administração reunir-seá mensalmente em dia que previamente marcar e extraordinariamente quantas vezes forem necessarias, por proposta de qualquer dos seus componentes.

§ 1º - As reuniões funcionarão com a presença de metade e mais - um dos componentes.

§ 2º - As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos.

§ 3º - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o competente que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais Conselheiros.

§ 4º - Nas reuniões não é permitida a representação por procuração.

Art. 41 - Os competentes do Conselho de Administração-excetuos aqueles que ocupam cargos na Diretoria Executiva-serão substituídos em seus impedimentos por associados escolhidos pelos demais conselheiros, se tais impedimentos não forem superiores a noventa dias.

§ 1º - Em caso de vaga definitiva ou superior a noventa (90) dias, o Diretor-Presidente convocará uma Assembléa Geral para preenchimento do cargo.

§ 2º - Se ficarem vagas por prazo superior a dois (2) anos, digo, meses, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente convocará imediatamente uma Assembléa Geral para preenchimento.

§ 3º - Se as vagas forem totais, o Conselho Fiscal fará a convocação imediata.

Art. 42 - Os componentes do Conselho de Administração e os da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuizos resultantes dos seus atos, se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei e os Estatutos.

c) - Da Diretoria Executiva

Art. 43 - A execução das deliberações do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, que é composta:

- a) Presidente;
- b) Gerente;
- c) Secretário

Art. 44 - Compete ao Presidente:

- a) - representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- b) - convocar, ordinária e extraordinariamente, depois da deliberação do Conselho de Administração, as Assembléas Gerais;
- c) - presidir às Assembléas Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) - fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;
- e) - contratar, suspender e demitir empregados, sob proposta do Gerente, ou não;
- f) - verificar mensalmente com o Gerente a exatidão do saldo em caixa;
- g) - assinar com o Gerente, os cheques, instrumentos de procura



Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 06/06/08

Oficial: [Signature]



ção e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;

h) - redigir o relatório anual, que deve ser apresentado à Assembleia Geral, e

1) - assinar com o Gerente o Título Nominativo, as admissões e demissões no Livro de Matrícula.

Art. 45 - Ao Gerente, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

a) - organizar, dar orientação técnica e superintender todos os serviços necessários aos fins sociais;

b) - responsabilizar-se pela contabilidade sistemática, por valores, títulos e documentos e arquivos referentes;

c) - depositar os saldos disponíveis, excedentes de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria Executiva;

d) - fazer pagamentos e recebimento, responsabilizando-se pelo numerário em caixa;

e) - orientar o Conselho de Administração de suas atividades, e sugerir as providências que julgar convenientes;

f) - redigir a correspondência comercial, para assinatura com o Presidente;

g) - com o Presidente fazer, (ou mandar fazer, sob sua responsabilidade), os respectivos lançamentos no Livro de Matrícula ou nos Títulos Nominativos, autenticando-os;

h) - acatar e executar todas as disposições do Regimento Interno.

Art. 46. - Ao Secretário, além de outro, cabem as seguintes atribuições:

a) - secretariar e lavrar atas das Assembleias, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) - dirigir ou executar os serviços que lhe forem afetos por regimento interno ou determinação do Conselho de Administração;

c) - redigir a correspondência de caráter social, para assinatura conjunta com o Presidente, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;

Art. 47 - A Diretoria Executiva terá os honorários fixados pela Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 48 - O Presidente será substituído pelo Gerente e este pelo Secretário, mas as substituições só terão lugar se os impedimentos não forem superiores a noventa (90) dias.

Único - Se o impedimento for definitivo ou superior a noventa (90) dias, o Conselho de Administração convocará imediatamente uma Assembleia Geral para preenchimento dos cargos.

d) - Do Conselho Fiscal

Art. 49 - O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir daqueles eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - Os componentes do Conselho Fiscal tem mandato por um ano, não podendo ser reeleito para o período imediato.

§ 2º - Em sua primeira reunião, os componentes do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 50 - O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício, exercerá assídua fiscalização nos negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se dos pareceres técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhes especialmente:



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 06/06/08

Oficial: Porto



- a) - examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- b) - estudar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa;
- c) - apresentar à Assembléia Geral parecer sôbre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- d) - convocar extraordinariamente em qualquer tempo, a Assembléia Geral, as ocorrerem motivos graves ou urgentes.

C A P I T U L O VI

- Das Sobras, Sua Divisão, Do Fundo de Reserva e do Fundo do Desenvolvimento -

Art. 51 - Em trinta e um de dezembro de cada ano será encerrado o balanço do Ativo e Passivo da Cooperativa.

§ Único - Das sobras líquidas, apuradas pelo balanço, serão deduzidas as percentagens abaixo discriminadas, na seguinte ordem:

- I - Dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva;
- II - Um juro de seis por cento (6%) ao valor integralizado das quotas-partes;
- III - Dez por cento (10%) para o Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º - O restante será desenvolvido aos associados, na proporção das operações que efetuaram por intermédio da Cooperativa.

Art. 52 - O Fundo de Reserva é constituído:

- a) - pela percentagem de dez por cento (10%);
- b) - pelos juros de mora;
- c) - pelas taxas de transferências;
- d) - pelos juros dos Títulos de Renda;
- e) - pelos proventos não reclamados no prazo de cinco (5) anos;
- f) - pelos lucros eventuais.

Art. 53 - O Fundo de Reserva é indivisível, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, não tendo nenhum direito a ele o associado demissionário ou excluído.

§ 1º - O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e não pode ser aplicado em suas operações comuns, mas empregado, no mínimo cinquenta por cento (50%) em Títulos de Renda de primeira ordem, facilmente disponíveis e escriturados em conta especial.

§ 2º - Em caso de dissolução, a quantia que estiver escriturada no Fundo de Reserva, satisfeitos os compromissos sociais, reverterá em favor de instituições de caráter social, ou agrícola, consideradas de utilidade pública, a juízo da Assembléia.

Art. 54 - O Fundo de Desenvolvimento é destinado a cobrir quaisquer despesas de desgaste de maquinário, novas instalações, etc., podendo ser aplicado em todas as iniciativas que visem o desenvolvimento social ou económico da Cooperativa, revertendo a seu favor auxílios ou de nativos.

§ Único - O Fundo de Desenvolvimento só é divisível em caso de dissolução, não tendo nenhum direito a ele o associado demissionário ou excluído.

C A P I T U L O VIII

- Disposições Gerais -

Art. 55 - Só poderão ser tomadas por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para tal fim, as deliberações que versarem sobre:

- a) - Reforma estatutária;
- b) - Mudança de objeto;
- c) - Fusão com outras Cooperativas;
- d) - Dissolução; e
- e) - Nomeação de liquidante.

§ 1º - Os prazos e formas de convocação, para os casos estabelecidos pelo presente artigo, obedecendo ao disposto pelos artigos 31 e 32



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 5.015/73).

Tubarão, 06/06/08  
Oficial: [assinatura]



dos presentes Estatutos, mas as deliberações só terão validade quando reunirem a seu favor dois terços (2/3) dos votantes presentes.

§ 2º - A simples reforma dos Estatutos não envolve mudança de objetivo da Cooperativa, que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente expresso na convocação.

§ 3º - A deliberação visando mudança de forma jurídica da Cooperativa, implica em disposição, digo, dissolução e conseqüente liquidação.

Art. 56 - Nos casos omissos serão resolvidos supletivamente pela legislação em vigor, incluindo-se, nos necessários, o órgão oficial competente.

Art. 57 - A fim de que não fique acéfala a Cooperativa, os Administradores e Fiscais, quando tiverem seu mandato findo ao encerrar-se o exercício, social, funcionarão validamente até que a Assembléia Geral Ordinária lhes dê substitutos.

*Elisiane de Assis Feloti*

*José José de Medeiros*

*Jaques de Barros*

*Edilson Buarque de Souza*

*Domicila Pennebalcastis*

*Adelino da Moura*

*Paulo Valente da Silva*

*Hosé Ardeman*

*Antônio Carlos da Silva*

*Cláudio Damascio Pereira*

*Antônio da Silva*

*Othmar Böing*

*Artur S. S. e Silva*

*Waldemar Lucas Corra*

*Paulo Henrique Michels*

*Frigolizinho Taffi*

*Roberto de Souza*

*Osvaldo B. R. de M.*

*Lauro de Moura e Silva*

*Henrique L. de M.*

*Waldomiro de M.*

*Erivaldo de M.*

*José Geraldo de M.*

*Servílio de M.*

*Paulo Querino Machado*

*João Henrique de M.*



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 06/06/08

Oficial: *Aluísio*



Séde : Armazém  
Municípios: Aracruz  
Comarca : Tubarão

LISTA NOMINATIVA DE ASSOCIADOS DA SOCIEDADE COOPERATIVA  
DE ELETRIFICACAO RURAL ARACRUZ DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital mínimo: R\$100.000,00  
valor da quota  
partes.....R\$ 100,00

Nº de Ordem	Nomes	Nacimento - Lidade	Estado civil	Idade	Residência	Profissão	Nº das quotas-partes subscritas	Valor das quotas-partes subscritas
1	Antônio David Filetti	Bras.	Casado	48	Aracruz	Industrial	500	R\$ 50.000,00
2	Adolfo Steiner	"	"	43	"	Escritório de Passos	300	R\$ 30.000,00
3	José João Medeiros	"	"	36	"	Aposentado	30	R\$ 3.000,00
4	Alberto Boing	"	"	78	"	Levador	90	R\$ 9.000,00
5	Leopoldo Steiner	"	"	36	"	Futebolário	100	R\$ 10.000,00
6	Lauro B. Neves	"	"	42	"	"	90	R\$ 9.000,00
7	Domfela G. Martins	"	Válva	54	"	Aposentada	30	R\$ 3.000,00
8	Adolfo de Mendonça	"	Casado	44	"	Aposentado	30	R\$ 3.000,00
9	Paulo Polodoro Arent	"	"	36	"	Funcionário	50	R\$ 5.000,00
10	José Heidemann	"	"	27	"	"	40	R\$ 4.000,00
11	Santo Antônio da Silva	"	"	43	"	Comerciante	40	R\$ 4.000,00
12	Mancel Demônio Crescêncio	"	"	52	"	Carpinteiro	30	R\$ 3.000,00
13	Mestre Maria Aina	"	Solteira	42	"	Religiosa	100	R\$ 10.000,00
14	Othmar Boing	"	Casado	31	"	Comerciante	50	R\$ 5.000,00
15	Gabriel Laurerth	"	"	50	"	"	30	R\$ 3.000,00
16	Waldemar Inácio Corrêa	"	"	42	"	Pedreiro	30	R\$ 3.000,00
17	Paulo Henrique Michels	"	"	60	"	Lavrador	100	R\$ 10.000,00
18	Fridolino Lofft	"	"	50	"	"	50	R\$ 5.000,00
19	Nelson de Souza	"	"	30	"	"	40	R\$ 4.000,00
20	Oswaldo Rodrigues	"	"	35	"	"	30	R\$ 3.000,00
21	Laurindo Claudino Machado	"	"	41	"	Aposentado	30	R\$ 3.000,00
22	Henrique José Michels	"	"	33	"	Funcionário	50	R\$ 5.000,00

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).

Tubarão, 16/06/77  
Oficial: *[Assinatura]*

Rosita Wiedemann Porto  
REGISTRADORA  
Guilherme Porto Batista  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Aline Porto Batista  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
TUBARÃO - SC



14

23	Waldomiro Beckhauer	"	"	29	"	"	50	G\$	5.000,00
24	Eteveldo Araujo	"	"	27	Motorista	"	50	G\$	5.000,00
25	José Franscisco Medeiros	"	"	33	Levador	"	50	G\$	5.000,00
26	Pedro Garçonimo Cardoso	"	"	59	Funcionário	"	100	G\$	10.000,00
27	João Querino Machado	"	"	74	Aposentado	"	30	G\$	3.000,00
28	João Henrique Duarte	"	"	32	Funcionário	"	30	G\$	3.000,00
29	Mancel Cardoso da Silva	"	"	50	Levador	"	30	G\$	3.000,00
30	Lueneas João Paulo	"	"	51	Aposentado	"	50	G\$	3.000,00
31	Ivo Antônio de Silva	"	"	36	Mercenário	"	30	G\$	3.000,00
32	Rosalvo Michels	"	"	25	"	"	80	G\$	8.000,00
33	Altemiro Doerner	"	"	23	Contador	"	100	G\$	10.000,00
34	Herclio Roldão de Rosa	"	"	43	Comércio	"	100	G\$	10.000,00
35	Veldomiro Michels	"	"	28	"	"	30	G\$	3.000,00
36	Bernardo Franscisco Philipppt	"	"	40	"	"	30	G\$	3.000,00
37	Antônio José Cardoso	"	"	37	Aposentado	"	30	G\$	3.000,00
38	Ivo Michels	"	"	29	Pedreiro	"	50	G\$	3.000,00
39	Nicolau Wensing	"	"	39	Comércio	"	50	G\$	5.000,00
40	Franscisco João Koffi	"	"	39	"	"	50	G\$	5.000,00
41	Herclio Geldino da Rosa	"	"	66	"	"	50	G\$	5.000,00
42	Nicolau Thomas Corrêa	"	"	34	Dentista	"	50	G\$	5.000,00
43	Paulo Wensing	"	"	50	Comércio	"	50	G\$	5.000,00
44	Bernardc Kniese	"	"	59	"	"	30	G\$	3.000,00
45	Mancel Vieira Lopes	"	"	50	Funcionário	"	30	G\$	3.000,00
46	José Diamário da Rosa	"	"	37	Comércio	"	200	G\$	20.000,00
47	João Araujo Filho	"	"	44	"	"	50	G\$	5.000,00
48	Enlo Bartolamen da Costa Bez	"	"	32	"	"	50	G\$	5.000,00

TUBARÃO, 22 de Fevereiro de 1962

*Antônio Levidi Filletti*  
Antônio Levidi Filletti  
Diretor - Presidente



registrado hoje sob n.º 5.394  
fls. 168 do livro n.º B-10  
Tubarão, 8 de Julho de 1962

Certifico e dou fé que a presente  
cópia é reprodução fiel do original  
(Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73)  
Tubarão 06/06/62  
Oficial

REGISTRAR TUBARÃO  
SERVIÇO REGISTRAR  
Rosita Willmann  
Guilherme Port. Batista  
Alme Porto Batista  
ESCREVENTE AUTORIZADA

CONCESSIONÁRIA DE REGISTRO CIVIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

BHA66793